



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/62

DATA: 08.05.62

SÚMULA: Altera a cobrança dos Impostos Territoriais Rurais e Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A Companhia Imobiliária que efetuar 30 (trinta) escrituras de cada exercício findo, a partir do ano de 1962, fica isenta do Imposto Territorial Rural e Urbano dos lotes expostos à venda.
- Art. 2º - A companhia Imobiliária que não efetuar as 30 escrituras pagará o Imposto normal conforme a lei nº 03/61.-
- Art. 3º - A Companhia Imobiliária que adquirir glebas de terras para serem colonizadas ou urbanizadas fica isenta dos Impostos Municipais "inter-vivos", se no prazo de 12 (doze) meses iniciar as vendas organizadas.
- Art. 4º - Esta lei terá a duração de 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de janeiro de 1962.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 8 de maio de 1962.-

Ervin Hass - Prefeito Municipal